

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 261, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.025

Dispõe sobre a contagem de tempo para aquisição de direitos e vantagens no período compreendido entre 28 de maio de 2.020 e 31 de dezembro de 2.021.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1.º O período compreendido entre 28 de maio de 2.020 e 31 de dezembro de 2.021 será considerado para fins de contagem do período aquisitivo necessário à concessão da licença-prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 137 da Lei Complementar n.º 90, de 17 de outubro de 2.006.
- §1.º A contagem de tempo referida no *caput* observará o disposto nos regramentos específicos.
- **§2.º** O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que já tiveram o período contabilizado nos termos da Lei Complementar Federal n.º 191, de 8 de março de 2.022.
- §3.º Os servidores aposentados e os pensionistas que se enquadrarem na situação do *caput* até a data da aposentadoria ou do óbito, desde que observado o disposto nos §§1.º e 2.º desta Lei Complementar, terão seu período computado para a concessão de licença-prêmio por assiduidade convertidas em espécie, na forma prevista no artigo 141, da Lei Complementar n.º 90, de 17 de outubro de 2.006.

A.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal